



SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 872 DE 2024

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, onde garantir-se-á a este o atendimento preferencial nos órgãos e entidades municipais, nos termos desta Lei e do Regulamento.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – atendimento multidisciplinar;

II – participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas voltadas para os portadores de Fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – conscientização sobre a fibromialgia e suas implicações;

IV – incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento aos portadores de Fibromialgia e a seus familiares;

V – estímulo à inserção dos portadores de fibromialgia no mercado de trabalho.

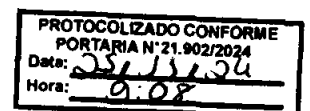
Parágrafo único – O Município poderá, para o cumprimento do disposto nesta lei, firmar parceria com entidades de direito público ou privado, observadas as disposições legais pertinentes e a prévia disponibilidade orçamentária, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual vigentes.

Art. 3º - Os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social concederão atendimento preferencial durante todo o horário de expediente à pessoa com fibromialgia, devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas aos portadores de deficiências, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo, nos termos da Lei Federal nº 10.048 de 8 de novembro de 2000.

Art. 4º - Para os fins do disposto desta lei, poderá ser expedido pela Administração Municipal, mediante comprovação por laudo médico elaborado pelo órgão municipal competente, documento atestando o diagnóstico e que deverá conter, dentre outros elementos, o Código Internacional da Doença (CID) e ser subscrito por médico especialista.

Parágrafo único – Regulamento do Poder Executivo disporá sobre o documento descrito no *caput* deste artigo, que conterà, dentre outras informações:

I - nome completo do interessado;



511 433J



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Gabinete da Vereadora Loíde Gonçalves

Dirleg X	Fl. 64
-------------	-----------

II – filiação e data de nascimento;

III – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Saúde (CNS);

IV - fotografia no formato 3x4;

V - assinatura do portador e do servidor responsável pela expedição.

Art. 4º - O documento de que trata o artigo anterior será expedido por via digital, por meio de requerimento dirigido ao órgão municipal competente, sem qualquer custo de emissão para a sua primeira via.

Parágrafo único - Regulamento do Poder Executivo disporá sobre o requerimento disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º - O documento ao qual se refere o Art. 2º desta Lei expedido na forma estabelecida em Regulamento terá fé pública em todos os órgãos da Administração Municipal direta e indireta e servirá de prova para o exercício dos direitos assegurados por esta Lei e pela legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 6º - As despesas porventura decorrentes com a execução da presente Lei dependerá de prévia disponibilidade orçamentária, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual vigentes.

Art. 7º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ELIZETE LOIDE Assinado de forma
GONCALVES digital por ELIZETE
TAVARES:048 LOIDE GONCALVES
41792686 TAVARES:04841792686
Dados: 2024.11.25
09:08:13 -03'00'

Vereadora Loíde Gonçalves
MDB/MG

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>27</u> / <u>11</u> / <u>24</u>
<u>X</u> 476
Responsável pela distribuição